



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Lei Municipal nº 643, de 14 de setembro de 2022.**

**EMENTA: Concede Gratificação Extraordinária para os Profissionais da Saúde e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação extraordinária para os profissionais que compõem as equipes dos serviços de saúde da Atenção Primária, com base na Resolução nº 04, do Conselho Estadual de Saúde (CESAU /CE), de 28 de janeiro de 2022, que aprovou o repasse financeiro, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao custeio dos serviços da Atenção Primária, para prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a COVID-19.

Art. 2º - O valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos pelo município em decorrência da Resolução CESAU/CE nº 04/2022, serão destinados aos trabalhadores da Atenção Primária, em exercício, que estejam inseridos nas atividades de enfrentamento de prevenção e controle de síndromes gripais e COVID 19.

Parágrafo Único - Fará jus ao benefício o servidor efetivo, temporário e/ou comissionado, que integre equipe da Atenção Primária e que atue nas atividades descritas no *caput* deste artigo, salvo se receber outro incentivo voltado para as mesmas atividades.

Art. 3º - Do valor global do recurso financeiro definido no artigo anterior, será rateado entre os profissionais, em parcela única, de forma igualitária.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado no mês de setembro do exercício financeiro de 2022.

Art. 5º - A gratificação extraordinária não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pela coordenação, gerência e pagamento da gratificação instituída na presente lei.

Parágrafo único - A relação dos servidores beneficiados com a gratificação constará em Portaria a ser expedida pela Secretaria de Saúde e referendada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Rua Mestre Zúca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE  
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253  
E-mail: gapporteiras@ymail.com





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 7º - Os recursos para fazer face a esta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias já existentes, e, caso não seja suficiente, fica desde já autorizado a suplementação por meio de remanejamento e/ou a instituição de crédito especial.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos catorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

### CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 643, de 14 de setembro de 2022, que ***Concede Gratificação Extraordinária para os Profissionais da Saúde e dá outras providências***, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais, e enviada a Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 14 de setembro de 2022.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**